



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALI CRÉDITO
CNPJ/MF 31.523.773/0001-86**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 07 dias do mês de julho de 2023, às 10 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALI CRÉDITO** (“Fundo”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 (“ICVM nº. 356/01”), conforme alterada.

PRESEÇA: Presente os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Janice Elias de Moraes Orlando.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo, excetuando àquelas que são referentes à atualização da legislação vigente: a) item 1.5; b) item 3.2; c) item 3.14, com a inclusão da redação da alínea “c”, e inclusão da redação do 3.15 no Regulamento do Fundo; d) item 4.1, com a inclusão da redação do subitem “B” no referido dispositivo; e) item 7.1; f) item 8.34; g) item 11.1; h) item 15.1; i) Capítulo XVIII; j) itens 21.1 e 22.2; k) Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo V e Anexo VI do Regulamento do Fundo; (ii) consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I à presente Ata; e (iii) autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(i) Alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

a) item 1.5, que passará a vigorar com o seguinte conteúdo:

“1.5. Para os fins do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o FUNDO se classifica como tipo ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Financeiro – Multicarteira Financeiro.”

b) item 3.2, para que passe a vigorar com seguinte e atual teor:

“3.2. Os *Direitos Creditórios* consistirão em (i) *direitos creditórios* performados oriundos de operações de (a) *empréstimo pessoal com garantia de consignação em folha de pagamento para pessoas físicas e/ou (b) empréstimo pessoal para pessoas físicas sem garantia de consignação em folha de pagamento, desde que decorrente de desconsignação das operações de empréstimo pessoal com garantia de consignação em folha de pagamento para pessoas físicas, representadas por CCBs, originadas pelo Originador (na qualidade de prestador de serviços de correspondente bancário do Vendedor) e alienadas pelo Vendedor (“Direitos Creditórios”); (ii) direitos creditórios performados oriundos de operações*

de empréstimos ou financiamentos para aquisição de sistemas fotovoltaicos, sendo certo que referidos direitos creditórios serão garantidos por alienação fiduciária dos referidos sistemas fotovoltaicos; e (iii) direitos creditórios performados oriundos de operações de empréstimo pessoal, formalizadas por CCBs garantidas por alienação fiduciária ou cessão fiduciária da totalidade ou de parte dos direitos dos Devedores aos Saques Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036/90 e da Resolução CCFGTS 958.”

- c) item 3.14, com a inclusão da redação da alínea “c”, e inclusão da redação do 3.15 no Regulamento do Fundo, renumerando os demais itens subsequentes, os quais passarão a vigorar com o seguinte conteúdo:

“3.14 [...]

(...)

c) Em relação aos Direitos Creditórios FGTS, o somatório das parcelas devidas por um único Devedor não poderá ser superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.15. Observado o percentual mínimo de alocação em Direitos Creditórios previsto no item 3.3., acima, a GESTORA deve celebrar com uma contraparte de derivativos autorizada um CGD e mantê-lo ativo quanto durar o FUNDO. Tais operações de derivativos têm a finalidade de proteção, tendo em vista a natureza do descasamento da carteira de Direitos Creditórios (pré-fixados) e remuneração das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino (pós-fixados). O mecanismo de swap não deve ser considerado, portanto, um investimento, e sim, uma proteção das obrigações detidas a prazo, notadamente remuneração e principal das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, e poderá ser realizado até o limite financeiro da somatória dessas cotas a valores futuros estimados. Cada operação deverá ser registrada pela confirmação de operação de swap na B3 em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de aquisição dos Direitos Creditórios e é parte integrante do CGD, com termos negociados entre a GESTORA e a contraparte de derivativos autorizada, a depender das condições de mercado. Eventuais valores devidos serão verificados nas suas respectivas datas de vencimento, de acordo com os termos da respectiva operação, podendo ou não existir garantias vinculadas.”

- d) item 4.1, com a inclusão da redação do subitem “B” no referido dispositivo, que por sua vez passará vigorar com o seguinte conteúdo:

“4.1 [...]

(...)

B – Em relação aos Direitos Creditórios FGTS:

I – Deverão ter sido previamente selecionados e aprovados pela GESTORA;

II - Devem ser devidos por Devedores que não apresentem, no momento da aquisição pelo FUNDO, outros Direitos Creditórios FGTS vendidos e não pagos ao FUNDO;

III - Considerada pro forma a respectiva aquisição dos Direitos Creditórios FGTS, na data em que forem ofertados ao FUNDO, o valor nominal das parcelas devidas por um mesmo devedor perante o FUNDO não pode superar o valor agregado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IV – O prazo de vencimento das CCBs não poderá ser superior a 43.800 (quarenta e três mil e oitocentos) dias, equivalente à 120 (cento e vinte) meses;

V – Ser representados por CCBs; e

VI – Cada CCB deverá contar com a outorga de cessão fiduciária de direitos dos respectivos Devedores a determinados Saques Aniversário do FGTS, que deverão estar devidamente bloqueados junto ao FGTS.”

e) item 7.1, que passará a vigorar com o seguinte e atual teor:

7.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada (i) por meio de boletos bancários emitidos pelo BANCO DE COBRANÇA e enviados às Empresas Conveniadas ou aos Devedores, conforme aplicável, pelos AGENTES DE COBRANÇA, tendo o FUNDO como favorecido ou (ii) por meio de crédito em Conta do FUNDO. Com relação aos Direitos Creditórios FGTS, a cobrança ordinária será realizada da seguinte forma:

a) Os pagamentos das parcelas das CCBs serão realizados mediante consignação do Saque Aniversário constante no saldo da conta vinculada do FGTS de titularidade dos respectivos Devedores; e

b) Todas as parcelas das CCBs deverão ser transferidas pelo Agente Operador do FGTS diretamente para a conta de liquidação de titularidade do Vendedor (“Conta de Liquidação”), e serão automaticamente transferidos para uma conta de arrecadação de titularidade do Vendedor, onde o CUSTODIANTE deverá realizar a devida conciliação e segregação, a fim de repassá-los para a Conta do FUNDO.

f) item 8.34, que passará a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

8.34. Não obstante o disposto nos itens 8.32 e 8.33 acima, caso as Cotas Subordinadas Júnior excedam a Subordinação Mínima Mezanino, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a critério da GESTORA (sem necessidade de observância aos requisitos previstos nos itens 8.32 e 8.33 acima), desde que, considerada a referida amortização, as Cotas Subordinadas continuem a representar no mínimo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, no mínimo. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido do FUNDO.

g) item 11.1, que passará a vigorar com o seguinte teor:



H Σ M Σ R A

“11.1. As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela GESTORA, observadas as limitações legais e deste Regulamento, a GESTORA tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do FUNDO e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integram a carteira do FUNDO, bem como poderes para exercer à atividade de distribuição de valores mobiliários, sem prejuízo das atribuições previstas no Anexo II do Código de Administração de Recursos de Terceiros e do Código de Distribuição de Produtos de Investimento, ambos da ANBIMA, e nos termos da legislação vigente.”

- h) item 15.1, que trata da taxa de administração o qual passará a vigorar da seguinte maneira:

“15.1 [...]”

SERVIÇOS *	PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	REMUNERAÇÃO
Administração Fiduciária, Custódia, Controladoria de Ativo e Passivo *1	Até R\$ 12.000.000,00	R\$ 12.000,00
	De R\$ 12.000.000,01 até R\$ 30.000.000,00	R\$ 15.000,00
	De R\$ 30.000.000,01 até R\$ 55.000.000,00	0,44% A.A sobre o PL do Fundo
	De R\$ 55.000.000,01 até R\$ 110.000.000,00	0,38% a.a sobre o PL do Fundo;
	Acima de R\$ 110.000.000,00	0,32% a.a. sobre o PL do Fundo, ou R\$ 15.000,00, o que for maior
Escrituração de Cotas,	R\$ 2.000,00	
Gestão *2	Sobre o PL do Fundo	0,20% aa R\$ 6.000,00

(...)

Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações de Gestão e do Consultor acima indicadas, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo FUNDO, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.”

- i) Capítulo XVIII, com a inclusão das seguintes redações:

I - Riscos de Mercado

[...]



H Σ M Σ R A

(ii) *Descasamento de Rentabilidade – A distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do FUNDO poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e resgate das Cotas. O Vendedor, o CUSTODIANTE, a GESTORA, o FUNDO e a ADMINISTRADORA não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.*

[...]

II - Riscos de Crédito

[...]

(ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios alienados ao FUNDO, poderá haver cobrança extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.*

(iii) *Risco de Crédito do FGTS - Os Direitos Creditórios FGTS endossados ao FUNDO são garantidos pela Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques Aniversário, nos termos da Lei 8.036/90. Os Saques Aniversário são realizados nas contas dos Devedores junto ao FGTS, cujos saldos são garantidos pelo Governo Federal. Caso, por qualquer motivo, o FGTS se torne insolvente ou não possua liquidez suficiente para o pagamento de suas obrigações, bem como em caso de default do Governo federal ou, mesmo, de morosidade do FGTS ou do Governo Federal no cumprimento de suas obrigações, a carteira do FUNDO pode ser severamente afetada. Dentre outros, eventual crise de insolvência ou de liquidez do FGTS poderia ser ocasionada por fatores demográficos e socioeconômicos da população brasileira, tais como o envelhecimento da população, a redução da população economicamente ativa ou o perfil de trabalho do brasileiro, os quais podem ocasionar aumento dos saques do FGTS e queda na arrecadação.*

(iv) *Risco de superendividamento dos Devedores – À medida em que a contratação do empréstimo pessoal em contrapartida ao qual será emitida uma CCB em favor do Vendedor, a ser posteriormente transferida ao FUNDO, possa ser considerada uma relação de consumo, quaisquer compromissos financeiros assumidos decorrentes dessa relação de consumo, exigíveis e vincendos, poderão, por determinação judicial, ter reduzidos seus juros, encargos ou qualquer outro acréscimo ao principal, e/ou ter dilatado o prazo para pagamento. Ainda, a requerimento do devedor superendividado, conforme assim definido no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso, pode haver a instauração judicial de processo de repactuação de dívidas por meio do qual o FUNDO e os demais credores do devedor deverão chegar a um acordo sobre um plano de pagamento da dívida, preservados o mínimo existencial do devedor, as garantias pactuadas e as formas de pagamento originalmente convencionadas, sendo que, caso as negociações sob tal plano sejam frustradas, o Judiciário poderá impor plano de*



H Σ M Σ R A

pagamento compulsório, o qual deverá observar o disposto no artigo 104-B, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor. Em qualquer desses casos, o efetivo recebimento pelo FUNDO dos Direitos Creditórios contidos na CCB objeto de intervenção judicial ou de plano de repactuação de dívidas poderá ser significativamente distinto daquele previsto quando da Data de Aquisição, o que poderá implicar efeito adverso para a rentabilidade das Cotas.

(v) Insuficiência das Garantias dos Direitos Creditórios FGTS Endossados - Os Direitos Creditórios FGTS são garantidos pela Cessão Fiduciária ou Alienação Fiduciária dos Direitos aos Saques Aniversários. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios FGTS endossados, os Devedores serão executados extrajudicial ou judicialmente, sendo possível, dentre outros, que a execução das garantias seja morosa, insuficiente ou, ainda, que o Fundo não consiga executá-las, por qualquer motivo. Nesses casos, o Patrimônio Líquido será afetado negativamente e o Fundo poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das Cotas.

(vi) Risco de Originação – Não obstante a diligência da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE e da GESTORA na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, o FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. O FUNDO também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo FUNDO e/ou provocar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas.

[...]

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) Risco de irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios – o CUSTODIANTE realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO, a carteira do FUNDO poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos do Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo FUNDO das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

[...]

(v) Risco decorrente dos critérios adotados pelo Originador para concessão do crédito – Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo FUNDO terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelo



H Σ M Σ R A

Originador. A GESTORA monitora a concessão de crédito e, antes de qualquer transferência para o FUNDO, procede à análise de crédito dos Devedores responsáveis pelo pagamento de cada Direito Creditório ofertado ao FUNDO. Contudo, ainda que a GESTORA submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia de que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito dos Devedores cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao FUNDO. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

[...]

(xiv) Risco de execução da garantia das CCB – Os Direitos Creditórios FGTS são garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária da totalidade ou parte dos direitos dos Devedores aos Saques Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036/90 e da Resolução CCFGTS 958. Não obstante, referida garantia pode ser parcial ou ainda poderá haver problemas operacionais para sua formalização ou para o recebimento de tal garantia – em especial, sua oponibilidade perante o Agente Operador do FGTS ou outros terceiros, decorrente da ausência de registro público do instrumento de constituição de tais garantias. Caso a garantia seja parcial ou se verifique qualquer problema em relação ao seu recebimento, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente e/ou o Fundo pode ter despesas extraordinárias para a cobrança de tais Direitos Creditórios, incluindo a contratação de advogados e a efetivação do registro público de documentos, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento do Fundo, o que pode afetar a rentabilidade das Cotas.

(xv) Risco de falhas nos sistemas operacionais – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios e também da contratação do empréstimo garantido por alienação fiduciária ou cessão fiduciária da totalidade ou parte dos direitos dos Devedores aos Saques Aniversário, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Originador, da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE, do Vendedor ou do Agente Operador do FGTS se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do FUNDO e a rentabilidade das Cotas.

[...]

V - Outros Riscos

(i) Risco de Derivativos – consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo



H Σ M Σ R A

para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pelo Fundo, nas condições e limites previstos no Regulamento, as quais podem vir a ser declaradas antecipadamente vencidas pelo risco de alteração, suspensão ou revogação da lei 8036/90. Neste sentido, o FUNDO poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

[...]

(xii) Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios – Com relação ao Vendedor, a alienação de Direitos Creditórios ao FUNDO poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

[...]

(c) fraude à execução fiscal, se o Vendedor, quando da celebração da alienação de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

[...]

(xvi) Risco de fungibilidade dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios FGTS – O pagamento dos Direitos Creditórios FGTS adquiridos pelo FUNDO será realizado por meio de repasse do Agente Operador do FGTS para a Conta Vinculada ou para a Conta de Liquidação. Caso os recursos sejam transferidos pelo Agente Operador do FGTS para a Conta de Liquidação, o Vendedor receberá tais pagamentos em nome do FUNDO na qualidade de fiel depositário. Nesse sentido, GESTORA, o Originador, o CUSTODIANTE e o Vendedor, conforme aplicável, realizarão a conciliação dos pagamentos recebidos e transferirão para a Conta do FUNDO os valores de titularidade do FUNDO, nos termos do Recibo de Endosso. Dentre os motivos que possam fazer com que o Vendedor deixe de repassar valores devidos ao FUNDO, tem-se (i) intervenção, decretação de regime de administração temporária, liquidação ou falência do Vendedor, (ii) falhas técnicas, de sistema ou operacionais do Vendedor, (iii) erros de conciliação, dentre outros. Caso o Vendedor deixe de repassar os valores devidos ao FUNDO, por qualquer motivo, o FUNDO e seus Cotistas sofrerão um impacto adverso significativo.

[...]

- j) itens 21.1 e 22.2, para inclusão da redação do Inciso III, respectivamente, renumerando os incisos subsequentes, que por sua vez passarão a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“21.1 [...]

(...)

III – no pagamento de operações no mercado de derivativos contratado pelo FUNDO;

22.2 [...]

(...)

III – no pagamento de operações no mercado de derivativos contratado pelo FUNDO;”

- k) Atualização da redação dos Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo V e Anexo VI do Regulamento do Fundo, que tratam, respectivamente, das “Definições”, da “Descrição da Natureza dos Direitos Creditórios, do Processo de Originação dos Direitos Creditórios e da Política de Concessão de Crédito pelo Originador”; da “Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos”; do “Modelos de Suplemento de Emissão de Cotas Seniores” e do “Modelos de Suplemento de Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino”, os quais passarão a vigorar em conformidade com o disposto no Regulamento anexo à presente Ata.
- (ii) Consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I à presente Ata; e
- (iii) Autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo I à presente Ata; (iv) autorizam a Administradora a praticar todos os atos necessários, em razão das deliberações acima aprovadas; e (v) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Janice Elias de Moraes Orlando

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



ANEXO I
VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALI CRÉDITO
CNPJ/MF 31.523.773/0001-86